

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «Sun Park Holidays Die wohl kinderfreundlichste Art Campingurlaub zu machen!» de cor azul, amarela e preta, para serviços das classes 39 e 43 — Pedido de marca comunitária n.º 9078049

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo de marca comunitária n.º 6852453 para a marca figurativa de cor azul e verde «Sunparks Holiday Parks», para serviços das classes 39, 41 e 43; registo de marca Benelux n.º 834301 da marca nominativa «SUNPARK»; registo de marca Benelux n.º 853882 e registo internacional n.º 992185 para a marca figurativa «SUNPARKS»

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

---

**Recurso interposto em 30 agosto de 2012 — Elite Licensing/IHIM — Aguas De Mondariz Fuente del Val (elite BY MONDARIZ)**

**(Processo T-386/12)**

(2012/C 355/64)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* Elite Licensing Company SA (Friburgo, Suíça) (representante: J. Albrecht, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Aguas De Mondariz Fuente del Val, SL (Mondariz, Espanha)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de junho de 2012, no processo R 9/2011-5; e

— condenar o recorrido nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «elite BY MONDARIZ», para produtos e serviços das classes 32, 38 e 39 — Pedido de marca comunitária n.º 6957872

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo de marca comunitária n.º 4995114 para a marca nominativa «ELITE MODEL LOOK», para produtos e serviços das classes 8, 9, 11, 21 e 38; Pedido de marca comunitária n.º 5765185 para a marca figurativa «elite», para produtos e serviços das classes 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 32, 35, 38, 41, 43 e 44; Registo de marca internacional n.º 949195 para a marca figurativa «elite», para produtos e serviços das classes 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 32, 35, 38, 41, 43 e 44

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição e indeferimento do pedido de marca comunitária na sua totalidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão recorrida e indeferimento da oposição

*Fundamentos invocados:*

— Violação das regras 48.º, n.º 2, 49.º, n.º 1, e 96.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão; e

— Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

---

**Recurso interposto em 5 de setembro de 2012 — Lifted Research e LRG Europe/IHMI — Fei Liangchen (Lr geans)**

**(Processo T-390/12)**

(2012/C 355/65)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Lifted Research Group, Inc (Irvine, Estados Unidos) e LRG Europe Ltd (Hertfordshire, Reino Unido) (representante: M. Edenborough, QC)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Fei Liangchen (Zhejiang, China)

**Pedidos**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 13 de junho de 2012, no processo R 1199/2010-2; e

— condenar o recorrido nas despesas das recorrentes ocasionadas pelo presente recurso; a título subsidiário, caso a outra parte no processo na Câmara de Recurso intervenha, condenar o recorrido e a interveniente, a título solidário, nas despesas das recorrentes ocasionadas pelo presente recurso.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* A marca figurativa «Lr geans», para produtos e serviços das classes 3, 18 e 25 — Pedido de marca comunitária n.º 5572631

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* As recorrentes

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo de marca comunitária n.º 2473627 para a marca nominativa «LIFTED RESEARCH GROUP», para produtos da classe 8; Registo de marca comunitária n.º 1591478 para a marca nominativa «LIFTED RESEARCH GROUP», para produtos da classe 25; Registo de marca comunitária n.º 4709325 para a marca nominativa «L R G», para produtos e serviços das classes 3, 9, 16, 25, 28, 35, 41 e 42; Registo de marca comunitária n.º 2473601 para a marca nominativa «L R G», para produtos da classe 18; Registo de marca comunitária n.º 1591452 para a marca nominativa «L R G», para produtos da classe 25; Registo de marca comunitária n.º 4708897 para a marca figurativa que representa uma árvore com uma cruz, para produtos das classes 3, 9 e 25; Registo de marca comunitária n.º 4709218 da marca figurativa «L», para produtos das classes 9, 18 e 25; Pedido de marca comunitária n.º 4988127 da marca figurativa «L», para produtos e serviços das classes 3, 18, 25 e 35; Sinais não registados usados no comércio na União Europeia «LIFTED RESEARCH GROUP», «LRG», «L r geans», «L», «Lrg», «Lr geans», para produtos das classes 3, 18 e 25.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento total da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:*

- Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b, e 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho; e
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho em conjugação com a regra 19.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão.

### Recurso interposto em 5 de setembro de 2012 — Lidl Stiftung/IHIM — Unipapel Industria Comercio y Servicios (UNITED OFFICE)

(Processo T-391/12)

(2012/C 355/66)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: M. Wolter e S. Paul, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Unipapel Industria Comercio y Servicios, SL (Tres Cantos, Espanha)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 21 de junho de 2012, no processo R 745/2011-1; e
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* A marca figurativa «UNITED OFFICE», para produtos das classes 9, 16 e 20 — Pedido de marca comunitária n.º 7454606

*Titular da marca comunitária:* A recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* O pedido de declaração de nulidade tem por base os motivos previstos no artigo 53.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, e o registo de marca comunitária n.º 1445832 da marca nominativa «UNIOFFICE», para produtos da classe 16

*Decisão da Divisão de Anulação:* Extinção da marca comunitária impugnada em relação a parte dos produtos

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:*

- Violação do artigo 15.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho e com a regra 22.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão; e
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.